

Canoas (RS), 15 de maio de 2026.

Senhor

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

Chapada – RS

Ref.: Parecer 2026.05.01 – Impacto Atuarial RPPS – Reforma da Previdência

Prezado Senhor,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, solicitando um Parecer Técnico Atuarial que demonstrasse o impacto decorrente dos projetos de lei que estão sendo encaminhados ao Poder Legislativo relativos à Reforma da Previdência local, para o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE CHAPADA – FAPS**, que visa absorver as regras previstas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 para os novos servidores ativos, com a alteração das regras de aposentadoria permanente e a alteração das regras de pensão por morte, com base na norma federal. Já para o grupo de servidores com ingresso até a data de aprovação da Reforma no âmbito municipal, será mantido o conjunto das atuais regras, porém com o acréscimo de dois anos no requisito da idade e criada uma regra com pedágio. Por fim, será alterado o plano de custeio no que se refere à imunidade contributiva sobre os benefícios, passando a ser reduzida para o patamar equivalente a dois salários-mínimos nacionais.

Conforme restou apurado no Relatório de Avaliação Atuarial 2026 do RPPS, relativo a 31/12/2025, o qual nos reportaremos como base para a apuração do cenário a ser demonstrado, o resultado apurado, foi de um déficit atuarial de R\$ 68.519.187,39. Para o equacionamento do déficit atuarial, em um prazo de 33 anos, haveria a necessidade de cobrança de alíquota suplementar patronal próxima a 55% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos para o exercício de 2026.

Por sua vez, considerando o cenário das novas regras aprovadas, o resultado apurado passaria para um **déficit atuarial de R\$ 47.334.528,05**, representando uma diferença a menor, a título de gastos previdenciários futuros, a serem despendidos pelo erário, equivalente a **R\$ 21.184.659,34** que será percebida no transcorrer dos anos vindouros, uma vez que haverá uma maior restrição de acesso aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, em razão da alteração das elegibilidades, bem como um maior ingresso de receitas de contribuição, decorrentes da redução da imunidade contributiva sobre os benefícios já concedidos e que serão concedidos futuramente.

TABELA 1. RESULTADOS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Resultados	Cenário Oficial	Cenário Reforma
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 74.323.928,16	R\$ 74.323.928,16
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 73.977.351,93	R\$ 73.977.351,93
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 346.576,23	R\$ 346.576,23
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	R\$ 142.843.115,55	R\$ 121.658.456,21
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 81.442.126,18	R\$ 73.658.931,32
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 61.400.989,37	R\$ 47.999.524,89
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	- R\$ 68.519.187,39	- R\$ 47.334.528,05
Diferença	+ R\$ 19.828.618,60	

Ademais, com a redução da imunidade contributiva dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, passando atualmente do teto do INSS (R\$ 8.157,41) para dois salários-mínimos nacionais (R\$ 3.036,00), haverá uma elevação da arrecadação, sob o ponto de vista financeiro, sendo que isso representará uma maior quantidade de receitas frente à folha de benefícios do RPPS, o que auxiliará também o fluxo de caixa corrente do RPPS.

Demonstramos a seguir o impacto financeiro previsto, baseado nas informações oficiais relativas à Avaliação Atuarial 2026 do RPPS:

TABELA 2. CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DOS BENEFÍCIOS

Resultados	Imunidade sobre o teto do INSS (R\$ 8.157,41)	Imunidade sobre dois salários-mínimos nacionais (R\$ 3.036,00)
Base contributiva sobre a Folha de Aposentados	R\$ 9.964,72	R\$ 130.031,14
Base contributiva sobre a Folha de Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 7.526,34
Base contributiva Total	R\$ 9.964,72	R\$ 137.557,48
Contribuição dos aposentados e pensionistas (14%)	R\$ 1.638,20	R\$ 22.614,45
Diferença mensal de arrecadação	R\$ 20.976,25	
Diferença anual de arrecadação	R\$ 272.691,25	

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção da alíquota de custeio normal patronal, porém há que se considerar que a base de incidência do custo normal é sobre a parcela dos benefícios acima da imunidade, que restará alterada para dois salários-mínimos nacionais conforme apresentado a seguir.**

TABELA 3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota normal calculada (%)	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 11.101.182,04	15,53%	R\$ 1.723.539,65
Taxa de Administração	R\$ 11.101.182,04	0,91%	R\$ 101.494,68
Ente Federativo – Total	---	16,44%	R\$ 1.825.034,33
Segurados Ativos	R\$ 9.312.934,80	14,00%	R\$ 1.303.810,87
Aposentados*	R\$ 1.690.404,82	14,00%	R\$ 236.656,67
Pensionistas*	R\$ 97.842,42	14,00%	R\$ 13.697,94
Total	---	30,44%	R\$ 3.379.199,81

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.036,00.

Considerando o cenário de reforma da previdência municipal a ser aprovado em lei, ainda restaria a situação de um déficit atuarial remanescente apurado de **R\$ 47.334.528,05**. Resta evidenciado, portanto, que as medidas propostas não seriam suficientes para sanear a insuficiência apurada integralmente, o que não atende, inclusive, às disposições da Portaria nº 1.467/2022 em relação à matéria e demanda, portanto, o estabelecimento de um plano de equacionamento do déficit atuarial, para fins de integralização do valor ao longo do tempo.

Desta forma, apresentamos, a seguir, as tabelas que contemplam a sugestão de plano de equacionamento prevendo uma sequência de pagamento mínimo dos juros do déficit atuarial a contar do exercício de 2025, considerando o prazo até o exercício de 2065, caso o Município se manifeste alegando que a Reforma a ser proposta atenderia ao disposto no artigo 164 da Portaria nº 1.467/2022, estando as demais questões também já em consonância com as recentes disposições dessa Portaria.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade mensal, conforme preceitua o inciso I do artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022¹.

¹ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou **aportes mensais** com valores preestabelecidos.” (Grifo nosso!)

Além disso, a adoção do plano de amortização por aportes está condicionada à algumas exigências dispostas pela Portaria nº 3.803/2022², que estabelece dentre outras condições, que os recursos provenientes dos aportes sejam controlados separadamente dos demais recursos e permaneçam aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

CENÁRIO 1 – Prazo 2065 anos – alíquotas suplementares

TABELA 4. PRAZO 2065 – ALÍQUOTAS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2026	R\$ 47.334.528,05	R\$ 2.660.200,48	R\$ 2.686.562,81	22,78%	R\$ 11.793.515,41
2027	R\$ 47.308.165,71	R\$ 2.658.718,91	R\$ 2.684.563,18	22,43%	R\$ 11.968.627,66
2028	R\$ 47.282.321,44	R\$ 2.657.266,47	R\$ 2.683.229,16	22,09%	R\$ 12.146.804,72
2029	R\$ 47.256.358,75	R\$ 2.655.807,36	R\$ 2.681.361,80	21,75%	R\$ 12.328.100,24
2030	R\$ 47.230.804,30	R\$ 2.654.371,20	R\$ 2.680.192,24	21,42%	R\$ 12.512.568,80
2031	R\$ 47.204.983,27	R\$ 2.652.920,06	R\$ 2.678.486,08	21,09%	R\$ 12.700.265,92
2032	R\$ 47.179.417,25	R\$ 2.651.483,25	R\$ 2.677.512,24	20,77%	R\$ 12.891.248,12
2033	R\$ 47.153.388,26	R\$ 2.650.020,42	R\$ 2.675.999,66	20,45%	R\$ 13.085.572,89
2034	R\$ 47.127.409,02	R\$ 2.648.560,39	R\$ 2.681.898,02	20,19%	R\$ 13.283.298,74
2035	R\$ 47.094.071,39	R\$ 2.646.686,81	R\$ 2.722.517,56	20,19%	R\$ 13.484.485,18
2036	R\$ 47.018.240,65	R\$ 2.642.425,12	R\$ 2.763.848,02	20,19%	R\$ 13.689.192,79
2037	R\$ 46.896.817,75	R\$ 2.635.601,16	R\$ 2.805.901,86	20,19%	R\$ 13.897.483,19
2038	R\$ 46.726.517,05	R\$ 2.626.030,26	R\$ 2.848.691,72	20,19%	R\$ 14.109.419,10
2039	R\$ 46.503.855,59	R\$ 2.613.516,68	R\$ 2.892.230,48	20,19%	R\$ 14.325.064,30
2040	R\$ 46.225.141,79	R\$ 2.597.852,97	R\$ 2.936.531,27	20,19%	R\$ 14.544.483,73
2041	R\$ 45.886.463,50	R\$ 2.578.819,25	R\$ 2.981.607,40	20,19%	R\$ 14.767.743,44
2042	R\$ 45.483.675,34	R\$ 2.556.182,55	R\$ 3.027.472,46	20,19%	R\$ 14.994.910,64
2043	R\$ 45.012.385,44	R\$ 2.529.696,06	R\$ 3.074.140,25	20,19%	R\$ 15.226.053,72
2044	R\$ 44.467.941,26	R\$ 2.499.098,30	R\$ 3.121.624,81	20,19%	R\$ 15.461.242,27
2045	R\$ 43.845.414,74	R\$ 2.464.112,31	R\$ 3.169.940,46	20,19%	R\$ 15.700.547,09
2046	R\$ 43.139.586,59	R\$ 2.424.444,77	R\$ 3.219.101,72	20,19%	R\$ 15.944.040,23
2047	R\$ 42.344.929,63	R\$ 2.379.785,05	R\$ 3.270.742,59	20,20%	R\$ 16.191.794,98
2048	R\$ 41.453.972,09	R\$ 2.329.713,23	R\$ 3.321.664,96	20,20%	R\$ 16.443.885,94
2049	R\$ 40.462.020,36	R\$ 2.273.965,54	R\$ 3.373.478,58	20,20%	R\$ 16.700.388,99
2050	R\$ 39.362.507,33	R\$ 2.212.172,91	R\$ 3.426.199,04	20,20%	R\$ 16.961.381,37
2051	R\$ 38.148.481,21	R\$ 2.143.944,64	R\$ 3.479.842,21	20,20%	R\$ 17.226.941,63
2052	R\$ 36.812.583,64	R\$ 2.068.867,20	R\$ 3.534.424,24	20,20%	R\$ 17.497.149,73
2053	R\$ 35.347.026,60	R\$ 1.986.502,89	R\$ 3.589.961,58	20,20%	R\$ 17.772.087,01
2054	R\$ 33.743.567,92	R\$ 1.896.388,52	R\$ 3.646.470,92	20,20%	R\$ 18.051.836,24
2055	R\$ 31.993.485,51	R\$ 1.798.033,89	R\$ 3.703.969,29	20,20%	R\$ 18.336.481,65
2056	R\$ 30.087.550,11	R\$ 1.690.920,32	R\$ 3.762.474,00	20,20%	R\$ 18.626.108,93
2057	R\$ 28.015.996,42	R\$ 1.574.499,00	R\$ 3.822.002,66	20,20%	R\$ 18.920.805,26
2058	R\$ 25.768.492,76	R\$ 1.448.189,29	R\$ 3.882.573,19	20,20%	R\$ 19.220.659,37

² Portaria nº 3.803/2022: “Art. 55 (...)

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.” (NR)”



Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2059	R\$ 23.334.108,86	R\$ 1.311.376,92	R\$ 3.944.203,83	20,20%	R\$ 19.525.761,52
2060	R\$ 20.701.281,95	R\$ 1.163.412,05	R\$ 4.006.913,12	20,20%	R\$ 19.836.203,58
2061	R\$ 17.857.780,87	R\$ 1.003.607,28	R\$ 4.070.719,96	20,20%	R\$ 20.152.078,99
2062	R\$ 14.790.668,20	R\$ 831.235,55	R\$ 4.135.643,54	20,20%	R\$ 20.473.482,86
2063	R\$ 11.486.260,22	R\$ 645.527,82	R\$ 4.201.703,41	20,20%	R\$ 20.800.511,93
2064	R\$ 7.930.084,63	R\$ 445.670,76	R\$ 4.268.919,46	20,20%	R\$ 21.133.264,68
2065	R\$ 4.106.835,92	R\$ 230.804,18	R\$ 4.337.640,10	20,20%	R\$ 21.471.841,26
2066	R\$ 0,00				

De qualquer sorte, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 1.467/2022, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
Lumens Atuarial